



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2022

**Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar durante o período de férias, recesso escolar, finais de semanas e/ou feriados aos alunos da rede pública municipal de ensino.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Poderá o Poder Executivo Municipal fornecer alimentação de qualidade aos alunos, devidamente matriculados, da rede pública municipal de ensino durante o período de férias, recesso escolar, finais de semanas e/ou feriados.

Art. 2º O fornecimento desta alimentação se dará dentro das escolas no mesmo horário e da mesma forma como é fornecido durante dias letivos.

Art. 3º Os professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais, poderão usufruir da alimentação oferecida aos alunos, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observando o seguinte:

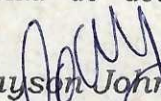
I. O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar deve respeitar a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II. Não implicará nenhum acréscimo para os professores e/ou demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale-alimentação ou equivalente;

III. O alimento deve ser consumido no mesmo local e junto aos alunos, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

  
**Glaysom Johnny**  
Matrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia



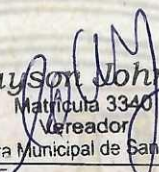


# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Santa Luzia, 04 de outubro de 2022..

  
Glayson Johnny  
Matrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

**Vereador Glayson Johnny**

**Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar durante o período de férias, recesso escolar, finais de semanas e/ou feriados aos alunos da rede pública municipal de ensino.

A Constituição Federal define em seu artigo 23 que é de competência dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Destarte, o objetivo desse anteprojeto é instituir um projeto que possa auxiliar os estudantes da rede pública municipal de ensino que vivem em situação de pobreza, para que estes, nos dias não letivos, tenham alimentos para auxiliar sua subsistência.

Fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino, devidamente matriculados, durante o período de férias, recesso escolar, finais de semanas e/ou feriados, reflete uma política voltada às nossas crianças, submetidas a uma flagrante desigualdade social.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição.

  
Glayson Johnny  
Matriçula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Santa Luzia, 04 de outubro de 2022.

**Vereador Glayson Johnny**

**Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG**

